



REGIMENTO INTERNO DIRETORIA¹

Aprovado na Reunião de Integração realizada em 10 de maio de 2023, conforme art. 37 do Estatuto.

Sumário

1. Objetivo.....	3
2. Diretoria.....	3
2.1. Composição da Diretoria	3
2.2. Das competências da Diretoria:.....	4
2.2.1. Compete à Diretoria Colegiada.....	4
2.2.2. Compete ao Presidente:	4
2.2.3. Compete aos Vice-Presidentes:.....	4
2.2.4. Compete ao(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:	5
2.2.5. Compete aos Diretores, individualmente:.....	5
2.3. Vedações aos Diretores	5
2.4. Funcionamento da Diretoria:	5
2.5. Convocações.....	6
2.6. Quórum.....	6
2.7. Faltas	6
2.8. Processos	6
2.9. Reuniões de Integração.....	7
2.10. Processos decisórios para	7
divergências	7
3. Divisões temáticas.....	8
4. Conselho Consultivo	9
5. Conselho da Mulher Empreendedora	9
6. Uso de Recursos da FEDERASUL pela Diretoria e órgãos auxiliares	10

¹ Regimento elaborado por iniciativa da Diretoria da FEDERASUL, conforme anunciado em Reunião de Diretoria realizada em 22 de março de 2023, a partir da qual foi constituído um Grupo de Trabalho (“GT”) com reuniões semanais para discutir o conteúdo. GT composto por Michelle Squeff (Coord.), Paulo Peres, Simone Leite, Rodrigo Sousa, Paulo Fritzen, Valdir Mattos, Rafael Goelzer, Milton Terra Machado, Ângelo Fontana, Elaine de Paula e Fabiana Marques. Após discussão e validação das diretrizes no GT, o conteúdo foi apresentado no Forum de Presidentes da Federasul realizado em 14 e 15 de abril de 2023, sendo convertido em texto, em formato de Regimento Interno, com ajustes de redação destacados e versão final comparada apresentada em reunião de integração realizada em 10 de maio de 2023.



FEDERASUL

7. Vacância.....	10
8. Do afastamento compulsório	10
9. Comunicação e interação externa.....	10
10. Interiorização	11
11. Interação com demais órgãos.....	11
12. Atividade voluntaria	11
13. Interação com meios de comunicação.....	11
14. Interação com membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário	12
15. Transações com Partes Relacionadas	12
16. Conflitos de Interesses	13
17. Disposições Gerais.....	13

1. Objetivo

1.1. O Regimento Interno possui por objetivo:

1.1.1. Regrar a composição, competências, atribuições, deveres e o funcionamento da Diretoria;

1.1.2. Disciplinar o relacionamento da Diretoria e demais órgãos institucionais e técnicos, ligados à Diretoria.

2. Diretoria

2.1. Composição da Diretoria

2.1.1. A Diretoria da FEDERASUL é eleita pela Assembleia Geral, no mês de novembro, com mandato de 2 anos, sendo composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente de integração;
- III. Vice-Presidente administrativo financeiro;
- IV. Vice-Presidente de relações institucionais e marketing;
- V. Vice-Presidente jurídico;
- VI. Vice-Presidente de economia;
- VII. Vice-Presidente de produtos e serviços;
- VIII. Vice-Presidente de micro e pequena empresa;
- IX. 5 (cinco) Vice-Presidentes;
- X. 15 (quinze) a 30 (trinta) Diretores;
- XI. 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) Vice-Presidentes regionais;
- XII. 1 (um) a 3 (três) Diretores regionais para cada Vice-Presidente regional.

2.1.2. A cada eleição, deve ser, obrigatoriamente, promovida renovação de 1/3 (um terço) da Diretoria.

2.1.3 A Diretoria deve:

- a. envidar os melhores esforços para prever diversidade ampla na composição: background, experiências, gênero, raça/etnia, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária, geografia;
- b. reforçar necessária disponibilidade de tempo, número máximo de conselhos/divisões/comitês/GTs, considerando ocupação atual com outras atividades profissionais e institucionais;
- c. prever processo de escolha orientado por uma matriz de competência, seguido por busca ativa de candidatos, entrevista e seleção, contemplando o direito das entidades filiadas de



sugerir nomes na forma prevista no Art. 9º, V do Estatuto Social e resultando em uma recomendação qualificada para eleição pela Assembleia Geral

2.2. Das competências da Diretoria:

2.2.1. Compete à Diretoria Colegiada

- a) elaborar plano anual de trabalho
- b) elaborar a proposta orçamentária
- c) elaborar o relatório de atividades
- d) elaborar o plano de categorias de mantenedoras e respectivas contribuições e direitos
- e) gerir interesses econômicos e financeiros da Federasul
- f) organizar, em conjunto com o Presidente, o quadro de colaboradores, determinando-lhe funções e vencimentos;
- g) propor ao conselho superior a convocação de assembleia geral;
- h) aprovar alienação de bens, por maioria simples dos presentes;
- i) *ad referendum* do conselho superior, admitir suspender e eliminar ou conceder desligamento de filiadas;
- j) propor mandado de segurança individual ou coletivo e demais ações judiciais que entender necessárias ao bom desenvolvimento da classe empresarial.

2.2.2. Compete ao Presidente:

- a) representar a FEDERASUL em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- b) convocar e presidir reuniões da diretoria;
- c) dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
- d) decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução dando disso conhecimento à diretoria e ao conselho superior, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião;
- e) assinar com o(a) vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou com o(a) Diretor(a) designado(a) todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para FEDERASUL, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- f) autorizar o pagamento de despesas da FEDERASUL;
- g) designar o(a) vice-Presidente que deve substituí-lo(a) em impedimentos eventuais;
- h) outorgar procuração a outro membro da diretoria para os fins do disposto na alínea 'e';
- i) autorizar contratação, rescisão e desligamento de colaboradores e prestadores de serviço.

2.2.3. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente;
- b) comparecer às reuniões de diretoria;

- c) exercer funções, encargos e representações atribuídas que lhes forem atribuídas pelo(a) Presidente.

2.2.4. Compete ao(a) Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

- a) promover a arrecadação e aplicação de receitas;
- b) organizar e verificar a contabilidade;
- c) assinar, sempre em conjunto com o(a) Presidente ou com procurador, cheques e demais documentos que impliquem obrigações da para a Federasul;
- d) providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da Federasul, apresentando, mensalmente, à diretoria, o balancete da receita e despesa.

2.2.5. Compete aos Diretores, individualmente:

- a) comparecer às reuniões da diretoria;
- b) participar dos seus trabalhos e deliberações;
- c) exercer as funções encargos e representações que lhes forem atribuídos pela Diretoria ou pelo(a) Presidente;
- d) integrar as Divisões Temáticas.

2.3. Vedações aos Diretores

É vedado aos Diretores:

- a) divulgar informações privilegiadas;
- b) receber ou obter vantagens indevidas;
- c) usar das credenciais da Federasul para, intencionalmente, originar oportunidades em benefício próprio, privilegiando interesses pessoais aos interesses da Federasul;
- d) omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da entidade;
- e) adquirir bem para revender para a entidade.

2.4. Funcionamento da Diretoria:

2.4.1. As Reuniões ordinárias ocorrerão 1 (uma) vez por semana, e as reuniões extraordinárias ocorrerão a qualquer tempo, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por seu substituto, sendo convocados o(a) Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Presidentes Regionais e convidados os membros do Conselho Superior e os Presidentes das entidades filiadas.

2.4.2. As Reuniões de Integração ocorrerão ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou por seu substituto, contando com o(a) Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Vice-Presidentes Regionais e Diretores Regionais, membros do Conselho Superior e convidados os Presidentes das Entidades filiadas para reunião conjunta com o restante da Diretoria.

2.5. Convocações

2.5.1 A convocação para as reuniões ordinárias que acontece semanalmente será feita no início do ano.

2.5.2. A convocação para as demais reuniões, ordinárias e extraordinárias, será feita por e-mail ou por WhatsApp.

2.6. Quórum

2.6.1 As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 5 (cinco) membros da Diretoria;

2.6.2. O quórum de deliberações será por maioria de votos dos presentes (maioria simples).

2.7. Faltas

2.7.1. A ausência a 1/3 das reuniões para as quais foi convocado no período de 6 meses, justificados ou não, sujeita o faltante a critério do Presidente, ao encaminhamento ao conselho superior de recomendação de exclusão da diretoria e substituição por outro indicado

2.8. Processos

2.8.1. As reuniões deverão seguir os seguintes ritos e processos:

- a) Divulgação calendário anual de datas reuniões;
- b) Divulgação calendário de eventos anual;
- c) Definição do calendário temático, com os macro-temas a serem abordados no ano;
- d) Convocação mínima 7 dias antecedência ou no calendário anual;
- e) Reuniões em que estiverem presentes a totalidade dos membros da diretoria dispensam qualquer tipo de formalidade de convocação;
- f) Envio de Material de leitura prévia adequado, enviado com antecedência;
- g) Formato das reuniões – presencial, híbrido, online;
- h) Previsão de sessões exclusivas, a critério do Presidente;
- i) Estabelecer regras para eventuais convidados;
- j) Quórum mínimo de de instalação, com 5 membros da Diretoria;
- k) Deliberações previstas na pauta devem ser decididas prioritariamente por consenso; na ausência de consenso, procede para voto;
- l) Quórum votação – maioria dos votos dos presentes, salvo exceções;
- m) Deliberações tomadas pela unanimidade dos Diretores, por escrito, podem dispensar a realização de reunião;
- n) Registro das deliberações deve ser feito em Ata;
- o) Registro de votos dissidentes;

- p) Matérias validamente submetidas à votação e aprovadas/rejeitadas pelo quórum competente somente poderão ser novamente colocadas em pauta e deliberadas com quórum, no mínimo, superior ao quórum da deliberação anterior;
- q) Votação poderá ser presencial ou online, inclusive antecipada, valendo-se de todos os meios que puderem ser sistematizados e que permitam comprovação do emitente e declaração manifesta de voto.

2.9. Reuniões de Integração

2.9.1. As reuniões de integração deverão respeitar a dinâmica-modelo das reuniões, observando o seguinte rito:

- a) palestrar, ouvir, debater e propor;
- b) Abertura - por parte do(a) Presidente e Vice-Presidente de Integração;
- c) Exposição de conteúdo;
- d) Espaço de Escuta - Palavra para a diretoria regional e Presidentes de Entidade Filiada - momento para receber as demandas e preocupações dos que prestigiam o encontro;
- e) Debates - debate cordial e civilizado no campo das ideias, para que desta interação num ambiente enriquecido pela diversidade de experiências e pontos de vista possam surgir abordagens mais efetivas, aprimorando o planejamento da diretoria executiva;
- f) Proposições – espaço para capturar proposições e iniciativas;
- g) Facilitação presencial – coordenador da reunião deve dividir e controlar o tempo de cada um, estabelecer a ordem, puxar o debate para o campo das ideias quando necessário e procurar garantir que lideranças que viajaram para participar presencialmente desde o início tenham este esforço sob consideração;
- h) Facilitação online - os administradores das ferramentas de comunicação virtual devem estabelecer regras de interação civilizada e cordial entre os participantes e nas postagens em relação a terceiros que não estão presentes, delimitando os assuntos tratados de acordo com os objetivos estatutários da FEDERASUL, o planejamento ou a pauta em debate, evitando assim o desvirtuamento da interação.

2.10. Processos decisórios para divergências

- 2.10.1. Quando as definições estatutárias não forem suficientes para resolver os conflitos e manifestamente não houver indicação de concordância entre os segmentos empresariais, as regiões ou sobre posicionamentos, a critério do(a) Presidente, da maioria dos Vice-Presidentes ou da maioria dos Vice-Presidentes Regionais, o tema poderá ser formalmente submetido como uma “divergência” à apreciação da Reunião de Integração;
- 2.10.2. Para tanto, deverá ser divulgada antecipadamente (sempre que possível com o mínimo de 2 (dois) dias antes) a proposta de deliberação sobre a divergência, como tema de pauta na ordem do dia, acompanhada do material prévio que a embasa, histórico e demais elementos necessários à compreensão do contexto, indicando o tema, a natureza, se informativa, deliberativa, propositiva;
- 2.10.3. O tema da divergência deverá ser submetido à apreciação da Reunião de Integração, ordinária ou extraordinária, conjunta da Diretoria Executiva, com os Presidentes das filiadas e os membros do Conselho Superior

- 2.10.4. Na votação das matérias objeto da divergência, caberá 1 (um) voto para cada membro da diretoria executiva, 1 (um) voto para cada Presidente de filiada, independente do porte, e 1(um) voto para cada membro do Conselho Superior (excluídos os membros com atuação suspensa conforme item 8).
- 2.10.5. A votação poderá ser presencial ou online, inclusive antecipada, valendo-se de todos os meios que puderem ser sistematizados e que permitam comprovação do emitente e declaração manifesta de voto;
- 2.10.6. A participação de cada votante no debate e na votação será exercida pelo titular do voto conforme definido neste regimento interno ou por um representante por este indicado não sendo admitidos participantes com mais de uma procuração (Vice-Presidentes ou diretores de filiadas podem ser indicados para substituir simplesmente por email do Presidente da ACI para FEDERASUL).

3. Divisões temáticas

- 3.1. As Divisões Temáticas são órgãos auxiliares da administração, para o cumprimento da missão da FEDERASUL.
 - 3.1.1. As finalidades das Divisões Temáticas devem respeitar os valores e propósitos e objetivos da FEDERASUL.
 - 3.1.2. As Divisões Temáticas poderão ser permanentes ou temporárias.
- 3.2. As Divisões Temáticas serão Coordenadas por Diretores indicados pelo Presidente.
- 3.3. Os Coordenadores possuem o mesmo prazo de mandato da diretoria que os nomeou, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.
 - 3.3.1. Os Coordenadores devem planejar sua sucessão, recomendando lista tríplice de potenciais sucessores na coordenação das divisões, facultando-se ao Presidente escolher 1 (um) dos nomes recomendados na lista (ou propor nomes alternativos, mantendo sua prerrogativa).
- 3.4. Coordenadores das Divisões Temáticas poderão convidar associados das filiadas para integrar as Divisões.
- 3.5. O plano de trabalho de cada divisão deve estar alinhado às diretrizes estratégicas da FEDERASUL.
- 3.6. Cada Divisão Temática deverá promover atividades buscando sinergia nas ações, evitando qualquer forma de concorrência em sobreposições de datas, eventos, espaços ou patrocínios, interagindo como membros de um mesmo corpo, sempre procurando adaptar seus planos de ação aos macro objetivos decididos pela entidade.
- 3.7. As Divisões Temáticas deverão ter orçamento anualmente aprovado pela Diretoria.
 - 3.7.1. Despesas e todo o tipo de recurso que se faça necessário deverão ser previamente autorizadas pelo(a) Presidente e Vice-Presidente Administrativo Financeiro, incluindo uso de espaços, pessoal, infraestrutura, equipe interna, materiais de comunicação.
 - 3.7.2. Toda receita, arrecadação ou captação de patrocínio deverá ser previamente alinhada com o(a) Presidente e Vice-Presidente Administrativo Financeiro.
 - 3.7.3. Todos os valores arrecadados pelas divisões devem transitar pelas contas correntes da FEDERASUL e ser objeto de prestação de contas, com a devida comprovação.

3.8. Os Coordenadores das Divisões, subdivisões, comissões, grupos de trabalho, câmaras temáticas, devem necessariamente estar participando das Reuniões de Integração mensais para que sua condução seja pautada e coerente com o proposto e decidido a partir do debate com aqueles que representamos.

3.9. Os integrantes das Divisões Temáticas deverão estar associados a alguma filiada da FEDERASUL conforme previsão estatutária, demonstrando valorizar o associativismo.

3.10. É possível a participação nas Divisões Temáticas a título de convidado, de autoridades, especialistas ou interessados, desde que sem direito a voto, não ocupando cargos diretivos da divisão e sem qualquer poder de atuação interna ou externa em nome da divisão, viabilizando a cooperação gratuita com instituições públicas em prol do bem comum tanto quanto o enriquecimento do debate.

3.11. Recomenda-se que as estruturas de governança interna dos órgãos de assessoramento e das divisões sejam equivalentes [divisões, comissões], com posições definidas [coordenadores, coordenadores adjuntos, de modo que as posições das Divisões não se confundam com as posições da FEDERASUL]

3.12. As Divisões Temáticas devem estabelecer os critérios para ingresso e admissão de seus integrantes, de acordo com seus propósitos e finalidades, delimitando os grupos de afinidade, tais como gênero, geografia, idade, setor.

3.13. Os regimentos internos das Divisões Temáticas e suas respectivas alterações devem ser submetidos à aprovação da Diretoria

3.14. Atuais estruturas e composições de divisões deverão se adequar no prazo de 90 (noventa) dias, podendo, para tanto, contar com a estrutura da Federasul à disposição.

4. Conselho Consultivo

4.1 O Conselho Consultivo é órgão de apoio à Diretoria, composto por até 30 líderes, com mandato de 2 anos (anos ímpares), indicados pela Diretoria, com nominata aprovada pelo Conselho Superior e apresentada à Assembleia Geral Ordinária.

4.2. O Presidente da FEDERASUL irá convocar o conselho e presidir os trabalhos.

4.3. São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Contribuir para o crescimento da FEDERASUL;
- b) Elaborar pareceres consultivos para formação das diretrizes da FEDERASUL;
- c) Elaborar propostas de políticas públicas por segmento e interação com Núcleos Setoriais;
- d) Submeter ao Conselho Superior propostas que propiciem novas fontes de receitas à FEDERASUL, seja via patrocínios, apoios, produtos e serviços;
- e) Elaborar estudos técnicos para o meio empresarial.

5. Conselho da Mulher Empreendedora

5.1. O Conselho da Mulher Empreendedora tem por finalidade promover o empreendedorismo feminino, a criação de núcleos de mulheres em todo Estado, a participação feminina qualificada em nossas diretorias das ACIS e da própria FEDERASUL bem como o enriquecimento das abordagens pela diversidade de pontos de vista.

5.2. O Conselho da Mulher Empreendedora necessariamente será presidido por uma mulher, convidada pelo Presidente da FEDERASUL.

5.3. As integrantes dos Núcleos de Mulheres e do Conselho da Mulher devem estar associadas a alguma entidade filiada à FEDERASUL.

5.4. Aplicam-se ao Conselho da Mulher Empreendedora as demais diretrizes relativas às Divisões Temáticas

6. Uso de Recursos da FEDERASUL pela Diretoria e órgãos auxiliares

6.1. As demandas da Diretoria por uso de espaços da FEDERASUL, suporte da equipe de colaboradores ou qualquer tipo de apoio para eventos e realizações conjuntas regionais com ACIS, da diretoria, das divisões ou Conselhos, de natureza política ou que envolva recursos humanos, físicos ou financeiros ou o uso das ferramentas ou canais de comunicação da entidade devem vir preferencialmente pelas reuniões de diretoria, possibilitando a análise conjunta; excepcionalmente tais demandas podem também ser centralizadas na gestora executiva, para avaliação e deliberação do(a) Presidente em conjunto com o Vice-Presidente administrativo-financeiro da FEDERASUL, sempre possibilitando a otimização e priorização de recursos de acordo com o planejamento global da entidade, bem como restringindo disputas por recursos e perdas de eficiência por dispersão.

7. Vacância

7.1. Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente da FEDERASUL, nos primeiros 12 meses de mandato, o Conselho superior convocará nova eleição em 60 (sessenta) dias, contados da data do impedimento.

7.2. No caso de vacância após decorridos os primeiros 12 (doze) meses de gestão, o Vice-Presidente de integração assumirá o cargo até o final do mandato.

7.3. Em caso de impedimento do Vice-Presidente de Integração, a Diretoria escolherá, dentre os vice-Presidentes elencados nos incisos III ao VIII, do artigo 33, do Estatuto Social da FEDERASUL, o Presidente para cumprir o mandato remanescente.

8. Do afastamento compulsório

8.1. Os membros da Diretoria Executiva, das Divisões, dos Conselhos, incluindo ex-Presidentes com cargos vitalícios no Conselho Superior, que ingressarem em cargo público ou função pública remunerados estarão automaticamente suspensos em relação a todas as suas funções e atuações na FEDERASUL, sem direito a voto, enquanto durar o exercício do cargo ou função pública remunerados, excetuando remuneração em caráter de aposentadoria.

9. Comunicação e interação externa

9.1. O porta-voz da FEDERASUL é o seu Presidente, a quem também compete a representação da instituição para todos os fins e efeitos.

9.2. O Presidente poderá delegar a representação, mediante registro na secretaria da entidade.

9.3. Os membros da Diretoria, dos Conselhos, das Divisões ou Filiadas poderão ser indicados pelo Presidente para representar oficialmente a FEDERASUL em Conselhos, Órgãos Públicos, meios de comunicação, representações em eventos públicos ou privados e, neste caso, devem manter a diretoria executiva informada do andamento dos trabalhos e buscar participar nas reuniões de integração para que

escutem e contribuam para o atendimento das demandas do interior, atuando de acordo com as regras estatutárias e do regimento interno da FEDERASUL.

9.4. A designação oficial de representante da FEDERASUL como porta-voz por parte do Presidente em atos ou eventos não impede o comparecimento de outros diretores da FEDERASUL, sendo desejada a mobilização de esforços e atuação coletiva, sempre com o objetivo de reforçar o associativo e os valores do movimento.

9.5. As manifestações de opinião de representantes no plano geral dos acontecimentos e das políticas públicas podem ocorrer de imediato quando estiverem plenamente de acordo com os princípios, valores e as Diretrizes Estatutárias da FEDERASUL e dentro do escopo de discussão da função delegada no momento, mas não devem ocorrer para assuntos específicos ou polêmicos ainda não tratados, debatidos e deliberados no ambiente interno, porque os diretores devem saber separar as opiniões pessoais daquelas que podem manifestar em nome daqueles que representamos porque já foram legitimadas pelo Estatuto, pela Assembleia, por reuniões de diretoria ou no debate e deliberação nas ferramentas de comunicação virtual.

9.6. Os Vice-Presidentes Regionais, com delegação como porta-vozes:

9.6.1. Nas atuações regionais, devem apresentar matérias previamente alinhadas;

9.6.2. Dar preferência para as pautas priorizadas em cada região;

9.6.3. Nas demais pautas, os valores devem estar sempre alinhados aos da FEDERASUL.

10. Interiorização

10.1. A interiorização possui por objetivo precípuo a interação com as metas federais, estaduais e regionais almejadas no planejamento da FEDERASUL e incentivar espaços de trocas e comunicação direta, interação com empreendedores associados às filiadas numa via de mão dupla.

10.2. Na interiorização, os encontros devem ser planejados.

10.3. É necessária a otimização de agendas das atividades regionais, a fim de que um número maior de lideranças possa se encontrar.

10.4. Na interiorização, sempre será respeitada a dinâmica-modelo de reuniões referida neste regimento.

11. Interação com demais órgãos

11.1. A Diretoria deverá prever momentos de interação com o Conselho Superior e com o Conselho Fiscal.

11.2. A Diretoria deverá estabelecer um fluxo periódico de envio de informações da Diretoria para o Conselho Superior e para o Fiscal.

12. Atividade voluntária

12.1. Os cargos na administração da FEDERASUL não são remunerados, sob nenhuma forma ou pretexto.

12.2. Não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens indevidas a dirigentes e entidades filiadas.

13. Interação com meios de comunicação

13.1. A interação com meios de comunicação pressupõe o respeito à liberdade de expressão, liberdade de imprensa e à liberdade de manifestação do pensamento, como pilares da democracia, formando as bases para todas as ações efetivas da sociedade civil organizada.

13.2. Todo relacionamento com a imprensa deverá ser feito de forma respeitosa, em ambiente de cordialidade, favorecendo a geração de conteúdo isento e contribuindo para o debate com os formadores de opinião para melhor esclarecer a opinião pública.

13.3. Quaisquer pronunciamentos por parte de diretores que forem incumbidos de representar a FEDERASUL em manifestações junto à imprensa a respeito de projetos, políticas públicas, posicionamentos, ideias, ações ou casos concretos que não tenham sido objeto de deliberação prévia (como emissão de notas públicas, manifestações e ofícios) deverão sempre respeitar os princípios, valores e as diretrizes estatutárias da FEDERASUL, de forma apartidária – ressalvando-se que não existe um pronunciamento oficial da entidade.

14. Interação com membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário

14.1. A Diretoria deve incentivar a promoção de debates políticos, promovendo a interação com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, sempre no campo das ideias, incentivando agendas convergentes, com temas e conceitos sob diferentes perspectivas, inclusive contando com referências que possam contribuir com visões opostas ou complementares. Essa interação deve independentemente de partidos e ideologias, respeitando a diversidade ampla e reafirmando a FEDERASUL como um ambiente seguro e receptivo para o diálogo.

14.2. Interações com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário deverão ocorrer sempre de forma respeitosa e cordial, partindo das diretrizes da FEDERASUL, seus princípios e valores.

14.3. Caberá ao Presidente em conjunto com os Vice-Presidentes avaliarem a conveniência e oportunidade de convidar representantes que defendam ideias, posições ou ideologias divergentes daquelas defendidas pela FEDERASUL, como forma de enriquecer debates, trazer o contraditório, minimizar tensões, buscar alinhamentos e construir o consenso.

14.4. A definição da abertura de espaços de interação ou não nas realizações da FEDERASUL se dará a partir da análise da diretoria executiva sobre o alinhamento com os objetivos de cada evento, o senso de oportunidade de dirimir divergências e o histórico de atuação ou posicionamentos do mandato de cada político no período em questão, em relação aos valores, princípios e diretrizes estatutárias ou do planejamento da FEDERASUL.

14.5. Mesmo nos momentos de grave divergência sobre princípios morais ou de ataques e ofensas aos valores da classe produtiva que representamos, a diretoria executiva, respaldada pelo processo participativo interno, ponderando o grau de belicosidade, poderá decidir por defender seus ideais recebendo ou não nas suas realizações, especialmente em eventos com público-alvo do associativismo, políticos com posturas ou condutas adversas e mesmo belicosas em relação a quem representamos.

14.6. A diretoria, na busca por efetividade nos eixos do propósito da entidade, pode decidir por abrir a comunicação pública entre a instituição da FEDERASUL e a instituição do mandato eletivo de políticos com conduta divergente dos valores que representamos, demonstrando capacidade de interagir em prol do bem comum, influenciando na construção de políticas públicas mesmo a partir das divergências.

15. Transações com Partes Relacionadas

15.1. São vetadas relações comerciais diretas entre membros da administração e FEDERASUL, incluindo locações de bens e espaços, produtos e serviços **quando não forem comprovadamente realizadas em condições equitativas de mercado.**

15.2. Todas as transações com partes relacionadas devem respeitar processos que assegurem a devida **transparência**, divulgação da oferta, evitando que as escolhas sejam feitas por pessoas que se enquadrem em situações de conflitos de interesses.

15.3. É vetada a realização de atos pela Diretoria que envolverem a FEDERASUL em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

15.4. Transações com partes relacionadas deverão ser consideradas situações de potencial conflito de interesses e seguir as disposições no capítulo abaixo.

16. Conflitos de Interesses

16.1. Considera-se conflito de interesses a situação em que uma pessoa possa ter a sua capacidade de julgamento isento comprometida diante de determinada decisão:

- (i) por interesses particulares, ainda que convergentes com o interesse da entidade; e/ou
- (ii) por poder obter vantagens ou benefícios indevidos, diretamente ou indiretamente, ou, ainda, para pessoas a ela vinculadas ou a terceiros com os quais esteja relacionada

16.2. Conduta esperada em situações de conflito de interesses:

- (i) indicação proativa: feita pelo próprio diretor conflitado, que se ausenta da deliberação e não participa do tema da pauta;
- (ii) Indicação conduzida: terceiros apontam o conflito;
- (iii) Afastamento da decisão e abstenção do voto.

17. Disposições Gerais

17.1. Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo por deliberação da Diretoria.

17.2. As eventuais omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho Superior.